



Contrato nº 45-D/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA DATA CORPORE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.-EPP, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pela Secretaria Municipal do Gabinete Civil, e de outro lado a Empresa **DATA CORPORE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.210.265/0001-26, com sede à Rua Teófilo Otoni, nº 115 e 117 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. André Luiz Quintaes Guimarães Reis de Oliveira, portador do RG nº 020312059-7 SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 055.473.107-00, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, Pregão Presencial nº 53/2014 – SEMGAB, através do Procedimento Administrativo nº 084, de 06 (seis) de janeiro de 2014, fundamentado no art. 3º, Meta 100 da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica a Empresa **DATA CORPORE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.-EPP** autorizada a prestar os serviços conforme discriminado abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação, configuração e conexão IP dedicada para acesso à internet, conforme Anexo I (Item para Proposta Detalhada), parte integrante e inseparável do edital.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação, configuração e conexão IP dedicada para acesso à Internet na velocidade de 20 Mbps full duplex, estrutura em fibra ótica, com possibilidade de upgrade, conforme especificações em anexo.	Mês	36	R\$ 7.500,00	R\$ 270.000,00
				<b>Total</b>	<b>R\$ 270.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

I – Local de execução: DTI – Rua Padre Ávila, nº 265 – Centro – Silva Jardim

II – O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8666/93 e alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO** – O Município pagará à Contratada, em contrapartida aos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

I – A fatura será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por no mínimo 03 (três) funcionários da SEMGAB/DTI.

II – O pagamento será efetuado mensalmente, após execução do serviço, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários, pela SEMGAB/DTI.

III – A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

IV – O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

V – Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

Praça Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

Home page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

VI - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VII - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VIII - Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

IX - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Executar os serviços no local de previsto;

II - Garantir, para no mínimo 99% (noventa e nove por cento) dos pacotes, um tempo de resposta de, no máximo, 100ms (cem milissegundos);

III - Disponibilidade mínima mensal de 99,9% no mês;

IV - Gerência pró-ativa;

V - Quantidade mínima de 6 (seis) endereços IPs válidos;

VI - DNS Reverso;

VII - O tempo de solução médio aceitável para possíveis falhas é de 4 (quatro) horas a contar do protocolo de atendimento fornecido à Contratante;

VIII - Fornecer e configurar todos os equipamentos necessários para a disponibilização do serviço, inclusive roteador compatível com a capacidade do circuito;

IX - Fornecer aplicativo para acesso através de interface Web que permita a monitoração de tráfego no enlace e informações sobre performance e ocupação do link, incluindo gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização com resumos de tráfego de saída e de entrada semanal, mensal e anual;

X - O atendimento para normalização de eventuais paralisações do serviço deverá ser realizado 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

XI - Prazo para ativação do serviço é de no máximo 40 (quarenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

XII - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT;

XIII - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

XIV - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93;

XV - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto;

XVI - Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os materiais deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado o peso, medida, marca, modelo, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, etc), discriminação técnica, data de fabricação e prazo de validade, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações.

XVII - Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

XVIII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

II - Fiscalização;

III - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO** – O presente instrumento terá o prazo de 36 (trinta e seis) meses, com início na data da sua assinatura, e término previsto para 31 (trinta e um) de outubro de 2017, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

Praça Amarel Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ. nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária de nº 041260003.2.009.3390.39.00.00-SEMGAB, Empenho nº 726/2014, no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), referente a 05 (cinco) meses, devendo ser complementado posteriormente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO** – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.


**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES** – No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO** – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

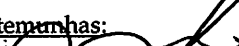
Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 31 de outubro de 2014.


  
Wanderson Gimenes Alexandre  
Prefeito

  
Data Corpore Serviços de Telecomunicações e  
Informática Ltda.  
Contratada

  
Cláudio Renato Rocha da Silva  
SEMGAB

Testemunhas:

1)   
Nome: MARCELO MASCATO OSTIA  
CPF nº 028744002/93

2)   
Nome: Evandro Viana de Oliveira  
CPF nº 129.832.227-80